



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 013 /23

Processo Administrativo: PMC.2022.00107284-41

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso VIII, da lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita sob CNPJ Nº 51.885.242/0001-40, situado na Av. Anchieta, 200, neste ato representada legalmente pela Srª Vandecleya Moro, portador(a) da Carteira de Identidade Nº32.368.424-7 e CPF Nº 220.554.278-81, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada por autorização constante no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e regida pelo Estatuto vigente na data de assinatura deste instrumento, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por Fabio Estevam Vieira, brasileiro(a), portador(a) da CNH Nº 01678711445, expedida pelo DETRAN/SP e CPF Nº 212.821.828-46, residente no município de Campinas/SP, endereço eletrônico seg6714sp@caixa.gov.br, celebram o presente CONTRATO para a prestação de serviços, sujeitando-se a:

PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato decorre do fundamento legal - Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, constante do Processo SEI 2022.00107284-41, em conformidade ao previsto na LEI MUNICIPAL Nº 16.334, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre as condições para a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Campinas e LEI MUNICIPAL Nº 16.335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, que institui o programa de transferência de renda denominado Renda Campinas, para enfrentamento da vulnerabilidade social no município.

SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, o que prevê a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (lei de licitações e contratos da Administração Pública); a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020 (que dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (lei geral de proteção de dados pessoais) e outros dispositivos legais vigentes que possam afetar a operação do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) para operacionalização do Programa Renda Campinas, criado pela Lei nº 16.335/2022, e do auxílio-natalidade previsto na Lei nº 16.334/2022 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais pelo Município.

3.2. O valor do auxílio-natalidade será 81 (oitenta e uma) Unidades Fiscais de Campinas – UFICs, a ser pago em três parcelas mensais e consecutivas de 27 (vinte e sete) UFICs.

3.3. O Programa Renda Campinas será pago em 12 (doze) parcelas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidas as condições necessárias para a sua concessão, e o valor será de acordo com a composição familiar de cada grupo de beneficiários, quais sejam:

3.3.1. 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFICs para famílias chefiadas por mulheres que possuam na composição familiar 2 (duas) ou mais crianças de 0 a 6 anos de idade e/ou pessoa idosa entre 60 e 65 anos;

3.3.2. 35 (trinta e cinco) UFICs para famílias que possuam pessoa idosa, pessoa com deficiência e/ou criança de 0 a 6 anos de idade, cuja composição familiar seja igual ou superior a 3 (três) pessoas na mesma residência;

3.3.3. 30 (trinta) UFICs para famílias que possuam pessoa idosa, pessoa com deficiência e/ou criança de 0 a 6 anos de idade, independente da composição familiar.

3.4. O valor das parcelas será pago diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta Poupança Social Digital ativas, em nome do beneficiário, já existentes na CAIXA e para os beneficiários que não tenham conta, será aberta pela CAIXA para este fim, conforme legislação vigente.

3.5. O pagamento aos beneficiários se dará por meio de arquivo de agendamento de crédito transmitido pela CONTRATANTE à CAIXA.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações específicas das partes:

DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) Comunicar à CAIXA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;
- c) Notificar a CAIXA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CAIXA ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Estabelecer e divulgar os parâmetros de concessão do benefício;
- g) É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a divulgação das informações de valores e contas aos beneficiários do Programa;
- h) Disponibilizar canal para o beneficiário tirar dúvidas ou orientação sobre os benefícios;
- i) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

DA CAIXA:

- a) Fornecer os produtos ou executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- b) Atender prontamente as orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto contratado;
- c) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- f) Não divulgar os dados identificados dos beneficiários, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou para a própria CONTRATANTE.
- g) Receber o arquivo de agendamento de crédito e realizar o processamento dos dados para efetivação dos pagamentos das parcelas nas contas dos beneficiários;
- h) Receber o arquivo com os dados cadastrais necessários para a abertura de "conta poupança social digital"
- i) Efetivar a abertura de conta poupança social digital em nome dos beneficiários do Programa;
- j) Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão mediante arquivo de agendamento transmitido para a CAIXA contendo os dados de beneficiários identificados pela CONTRATANTE.

5.2. Os serviços de agendamento a serem contratados serão na modalidade de pagamento a fornecedor (beneficiários).

5.3. O fluxo de informações entre CAIXA e CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno dos processamentos, os quais deverão conter as informações para crédito, conforme leiaute CNAB 240.

5.3.1. As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas à CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste contrato.

5.3.2. Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

5.3.3. Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

5.3.4. A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pela CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

5.3.5 A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos da CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela CAIXA.

5.4. A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento e unidades de Atendimento ao cliente Governo.

5.5. A CONTRATANTE transmitirá à CAIXA, arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

5.5.1 As parcelas do benefício creditadas em conta Poupança Digital ou Poupança Social Digital, em nome do beneficiário do Programa, serão consideradas parcelas pagas e liquidadas, não podendo ser objeto de bloqueios ou estornos, por parte da Contratante.

SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SOCIAL

6.1. Os recursos necessários aos pagamentos serão apurados pela CONTRATANTE e confirmados pela CAIXA, com base no quantitativo de beneficiários e valor total previstos na folha de pagamento.

6.1.1. A CONTRATANTE e a CAIXA acordarão o Calendário Operacional de pagamento, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

6.1.2. Os recursos de que tratam o caput serão creditados à CAIXA em Conta específica para o programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CAIXA.

6.1.3. A CONTRATANTE repassará o valor integral dos recursos previstos para pagamento dos benefícios, e acompanhará a manutenção da Conta de forma que o saldo se apresente sempre positivo.

6.1.4. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Ag:0296 Tipo:006 Conta: 071023-7 em nome do ENTE CONTRATANTE

6.1.5. O processamento do arquivo de folha de pagamento somente ocorrerá com a existência de saldo integral na conta do ENTE CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa será de até 3 (três) dias úteis antes da primeira data de crédito contido no arquivo.

7.1.1. O saldo necessário para o processamento da remessa de folha deverá necessariamente estar disponível em conta-corrente na CAIXA em até 1 (um) dia útil antes da primeira data de crédito contido no arquivo enviado.

7.1.2. A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

OITAVA – DA TARIFA

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CAIXA fará jus ao recebimento do valor unitário listado abaixo por parcela do benefício encaminhada para crédito na Conta Social Digital: R\$ 3,51 (Três reais e Cinquenta e Um Centavos).

8.1.1. A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato poderá ser atualizada anualmente, por acordo entre as partes, através de apostilamento, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

NONA – DO FATURAMENTO MENSAL E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados até 05 (cinco) dias úteis da data do crédito do arquivo mediante débito na conta Ag:0296 Tipo:006 Conta: 071023-7.

9.1.1. Os serviços eventualmente não faturados no prazo previsto nesta cláusula poderão ser objeto de faturamento complementar.

9.1.2. A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, com os encargos moratórios calculados como a somatória do valor dos rendimentos pela Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil referentes aos dias úteis de atraso de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

10.1. Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

10.1.1. É responsabilidade da CONTRATANTE ressarcir quaisquer valores imputados à CAIXA em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões da CONTRATANTE que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao CLIENTE ou à CAIXA.

10.1.2. A CAIXA fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta da CONTRATANTE na data do desembolso pela CAIXA.

10.1.3. Em caso de mora, a CONTRATANTE pagará juros de 12% a.a. e multa de 2% sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pela CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANUENTE

11.1. A CAIXA deverá dispor de infraestrutura de comunicação compatível com as demandas e as necessidades para a operação do pagamento dos benefícios sociais em termos de acessibilidade, segurança e integridade dos dados.

DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A CAIXA deverá abrir conta Poupança Social Digital aos beneficiários indicados pela CONTRATANTE, que não possuem Poupança Social Digital ativas já existentes na CAIXA.

12.1.1. Para a abertura de conta em nome do beneficiário dos Programas a CONTRATANTE deverá disponibilizar de dados cadastrais para a efetivação da abertura de conta.

12.1.2. A CAIXA disponibilizará à CONTRATANTE as informações das contas na CAIXA, existentes na modalidade Conta Poupança Social Digital, por beneficiário, para compor os arquivos de folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

pagamento, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e somente após a celebração do presente instrumento contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e a Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CAIXA poderá subcontratar totalmente o fornecimento do objeto ora ajustado, desde que a empresa pertença ao seu conglomerado.

DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

15.1. É consentido à CAIXA permitir o acesso dos dados à empresa que venha a subcontratar, aplicando-se a estas, as regras de sigilo dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.1.1. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal, na forma da lei.

DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, bem como administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1.1. Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

pendências a regularizar.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de conclusão de eventual licitação visando a contratação de mesmo objeto, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias, sem ônus às partes, renunciando a empresa CONTRATADA eventual direito à indenização pela rescisão antecipada.

DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. Este contrato tem vigência de 60 meses, a contar da data de assinatura.

18.1.1. A CONTRATANTE declara estar ciente de que poderá haver, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

18.1.2. Qualquer alteração deste contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de cliente vinculado à Lei 8.666/93, o reajuste previsto na CLÁUSULA OITAVA – subitem 8.1.1 poderá ser feito por meio de apostilamento.

18.1.3. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade da contratante, a qual declara estar ciente.

VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

- Dotação do Renda Campinas: 91100.9110.08.244.1005.1272 3.3.90.48.0001.510000
- Dotação do BEM: 97200.9724.08.244.1005.1271 3.3.90.48.0001.510000

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da sede da seção judiciária da justiça federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Campinas, 30 JAN. 2023

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

FABIO ESTEVAM

Assinado de forma digital por FABIO

ESTEVAM VIEIRA:21282182846

VIEIRA:21282182846

Dados: 2023.01.25 17:36:31 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Representante Legal:

CPF nº

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00107284-41

Contratante: Município de Campinas

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato nº 013 /23

Objeto: Operacionalização do Programa Renda Campinas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 30 JAN. 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: _____



VANDECLEYA MORO

*Secretária Municipal de Assistência Social,
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*

Pela contratada:

Nome: Fabio Estevam Vieira

Cargo: _____

CPF: 212.821.828-46

E-mail: seg6714sp@caixa.gov.br

Assinatura: _____

FABIO ESTEVAM
VIEIRA:21282182846

Assinado de forma digital por
FABIO ESTEVAM
VIEIRA:21282182846
Dados: 2023.01.25 08:40:59 -03'00'

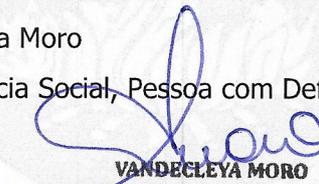
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

Assinatura: _____



VANDECLEYA MORO

*Secretária Municipal de Assistência Social,
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos*